DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1325, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO do Município de Ubirajara, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, para atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

Parágrafo Primeiro. Para o exercício de suas atividades, a BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Parágrafo Segundo. Nos casos de atuação subsidiária, agindo os integrantes da BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros ou de Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotadas as definições da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e Combate a Incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

1. BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Defesa Civil;

2. DEFESA CIVIL: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

3. MEDIDAS CORRELATAS: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3°. Serão designados para atuar na BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, na condição de brigadistas, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

Parágrafo Primeiro. A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO será composta por 04 (quatro) servidores municipais efetivos, a serem designados todo ano, por indicação do(a) Sr(a). Prefeito(a).

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia efetivamente trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga.

Art. 4°. A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio, podendo também celebrar convênios com o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 5°. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 05 de abril de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita do Município de Ubirajara/SP

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF. 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Lei Nº 1326 /2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de ***R$ 10.006,34*** (Dez mil, seis reais e trinta e quatro centavos, conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	GERAL FICHA Nº	FONTE	UN. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
			ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
037	33909100	Município	Sentenças Judiciais	10.006,34
			TOTAL	10.006,34

ARTIGO 2º. As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta do excesso de arrecadação a ser apurado no fim do exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 05 de abril de 2022

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1327/2022

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA REPASSAR RECURSOS PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO COM SEDE NA CIDADE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE VAGAS PARA OS IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO E TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Ubirajara a repassar o importe de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede a Avenida Coronel Albino Alves Garcia, 05 Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 51.505.170/0001-69, como forma de realizar o Chamamento Público e Termo de Colaboração, para fins de atender a necessidade de vagas para os idosos de ambos os sexos do Município de Ubirajara na Entidade em Bernardino de Campos, conforme Plano de Trabalho em anexo, que será parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Tal despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
2. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.03. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.00. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0004. ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
08.244.04.2021 .000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

FICHA 056 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Artigo 3º- Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, por meio do setor contábil desta Prefeitura a efetuar as devidas inclusões desta ação na LDO 2022 e no PPA 2022/2025, em obediência a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 4º- Fica determinado que a entidade beneficiária deverá nos termos legais apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ubirajara, 05 de abril de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Lei Nº 1328/2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de ***R$ 447.445.86*** (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos, conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	GERAL FICHA Nº	FONTE	UN. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
			DESPORTO E LAZER/ DESPORTO COMUNITÁRIO	
363	44905100	Estado	Construção e reforma do Centro de Eventos	400.000,00
364	44905100	Municipal	Construção e reforma do Centro de Eventos	47.445,86
			TOTAL	447.445,86

ARTIGO 2º. As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta do excesso de arrecadação a ser apurado no fim do exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 05 de abril de 2022

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br